



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

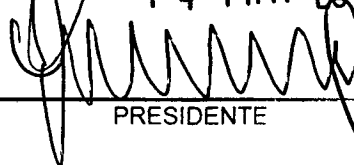
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 413/2013

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 14/MAI 2013



PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Estamos apresentando o Anteprojeto de Lei para fomentar a Política Municipal de mobilidade urbana, dando condições de criar um bilhete fácil. Temos recebidos inúmeras reclamações da ausência de políticas públicas para a mobilidade urbana, ou mesmo as que dêem ênfase aos passageiros de transportes públicos, especialmente, às dificuldades encontradas normalmente na locomoção de pessoas pela cidade que necessitam assim de mecanismos para facilitar a vida, a locomoção e o tempo.

Por essa razão, mediante estudo é que me propus abrir o debate e iniciar mediante este Projeto alguns benefícios e indicações de políticas de mobilidade urbana frente às necessidades até então encontradas e as responsabilidades envolvidas.

Dessa forma, apresento o Anteprojeto de Lei em questão que atenderá, senão em parte, mas um excelente número de cidadãos Corimbatás.

Nestas condições, **INDICO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja a presente, encaminhado a Prefeita Municipal, para que apoie a idéia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.



Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a criação do bilhete fácil- cidadão no sistema de transporte coletivo do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o bilhete fácil-cidadão nas linhas de ônibus da cidade de Pirassununga.

Art. 2º O portador do bilhete poderá se transferir livremente e sem acréscimo tarifário por todas as linhas regulamentadas do transporte coletivo no período de sua validade.

§ 1º O bilhete poderá ser adquirido no próprio veículo ou em postos autorizados de venda.

§ 2º O usuário ao adentrar no veículo deverá registrar o horário através dos procedimentos regulamentados.

§ 3º O usuário ao trocar de veículo deverá apresentar seu bilhete e registrá-lo.

§ 4º O prazo de validade do bilhete será de duas horas contados a partir do registro no primeiro veículo.

Art. 3º O Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2013.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador